



CI nº 502/SAPO/SMS/2020

Cuiabá, 25 de Maio de 2020.

De: Secretário Adjunto de Planejamento e Operações/SMS

Milton Corrêa da Costa Neto

Para: Secretário Adjunto de Gestão/SMS

João Henrique Paiva

Prezado,

Cordiais Cumprimentos, vimos através desta, encaminhar o Termo de Solicitação nº 47/2020/HPSMC/SMS referente aquisição de Fraldas Geriátricas Descartável.

Diante disso solicitamos que seja dado o devido atendimento



DR. MILTON CORRÊA DA COSTA NETO
Secretário Adjunto de Planejamento e Operações/SMS



**SECRETARIA
DE SAÚDE**

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ
DIRETORIA TÉCNICA DE GESTÃO
SEAO – SERVIÇO ESTRATÉGICO DE AÇÕES ORÇAMENTARIA



CI Nº 41/2020/SEAO/HPSMC

Cuiabá, 07 de Maio de 2020

Do: Serviço Estratégico de Ações Orçamentarias - SEAO/HPSMC

Luan Angel Mendonça

PARA: Secretário Adjunto de Planejamento e Operações/SMS

Dr. Milton Corrêa da Costa Neto

Prezado Secretário.

Com os costumeiros cumprimentos, venho por meio deste encaminhar a vossa senhoria a TS Nº 047/HPSMC/2020, onde se trata de aquisição direta EMERGENCIAL de FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEL, para atender as necessidades emergenciais referente ao Novo Coronavírus - HPSMC, segue em anexo:

- Formulário de Orçamento
- Emails enviados e recebidos
- Orçamentos
- Mapa de Apuração
- Justificativa
- Despacho

Para que o mesmo seja encaminhado para o Controle Interno onde será realizado a verificação de conformidade e transparência no andamento no processo.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e considerações, coloco-me à disposição caso sejam necessárias mais informações pelo telefone 3617-7872 ou pelo e-mail: luan2012mendonca@gmail.com.

Atenciosamente.

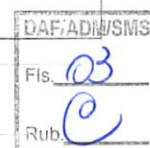

Luan Angel Mendonça

**Responsável pelo Serviço Estratégico de Ações
Orçamentarias - SEAO/HPSMC.**

Hellem Cristina da Silva
Coordenadora Administrativa/SMS
Cotacão

MISSÃO DO HPSMC

"Garantir a saúde das pessoas através da assistência humanizada em situação de urgência e emergência de média e alta complexidade"
Rua General Valle, 192 Bandeirantes CEP: 78010-100 Cuiabá MT Fone 3617 7800 Fax 3617 7811



TERMO DE SOLICITAÇÃO Nº47/2020/HPSMC/SMS

DE

Diretora Técnica de Gestão/HPSMC/SMS
Douglas Dolce Domingues

PARA

Diretoria Administrativa e Financeira
Oseas Machado de Oliveira

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA (exigida no Art. 14º - Lei 8666/93)

INSUMO HOSPITALAR

1. OBJETO (exigido pelo Art. 14 e 15 da Lei 8666/93)

Aquisição de **FRALDAS DESCARTAVEL** para atender necessidade do hospital referência do novo **CORONAVIRUS** no Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá.

2. PLANO DE TRABALHO

2.1. JUSTIFICATIVA

Considerando que o SUS Cuiabá constitui referência estadual para todos os municípios do Estado, com a responsabilidade de oferecer atenção terciária, no que se refere aos procedimentos de média e alta complexidade hospitalar. O Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá - HPSMC, sob gestão municipal, com total de 261 leitos cadastrados no CNES, sendo o único a ofertar atendimento de urgência e emergência aos municípios do Estado.

Considerando que o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá será o hospital referência dentro do município de Cuiabá para o tratamento do caso

Novo Coronavírus.

Considerando que o coronavírus pertence a uma grande família de vírus, comuns em diferentes espécies de animais, incluindo camelos, gado, gatos e morcegos. Raramente, os coronavírus podem infectar humanos e depois se disseminar entre pessoas como o que ocorre na Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e na Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS). Para infecções confirmadas pelo novo coronavírus (2019-nCoV), há relatos de pessoas com sintomas leves e outras com sintomas muito graves, chegando ao óbito, em algumas situações. Os sintomas mais comuns dessas infecções podem incluir

Considerando que Ainda não existe vacina para prevenir a infecção por 2019-nCoV. A melhor maneira de prevenir esta infecção é adotar ações para impedir a propagação desse vírus.

Pensando nisso o serviço de saúde deve garantir que as políticas e práticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o novo coronavírus (2019-nCoV). As medidas devem ser implementadas antes da chegada do paciente ao serviço de saúde, na chegada, triagem e espera do atendimento e durante toda a assistência prestada.

Considerando que o paciente que der entrada no hospital com caso de covid-19 grave não poderá ser acompanhado por alguém, pensando em garantir o acolhimento e a humanização do paciente será necessário ter um estoque de fraldas descartáveis para atender os casos que estiver com casos graves em ventilação mecânica (intubação)

Considerando que a central de Distribuição de Medicamentos e insumos Hospitalares – CEMIC, não existe nenhum processo com esta finalidade para o fornecimento deste Insumo Hospitalar ou similares que o substituam, disponíveis na rede da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá (SMS) que permita cobertura necessária para os pacientes que aqui der entrada com a suspeita do coronavírus no HPSMC.

Considerando que este insumo é suma importância para o acolhimento e humanização aos nossos pacientes, visando em manter a saúde do

servidor que estará em contato com paciente e a qualidade do serviço prestado ao paciente.

Desta forma, visando manter a qualidade dos serviços prestados no HPSMC, se fez necessária, em caráter de urgência, a aquisição de Fraldas descartáveis.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (exigida no Art. 14º da 8666/93):

BLOCO DE CUSTEIO

EXERCÍCIO - 2020

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

SUB FUNÇÃO - 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROGRAMA - 0035 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

PROJETO ATIVIDADE - 2382 – IMPL. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUN. DE

CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2383 - FOMENTAR A REDE DE ATENÇÃO À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (RAUE/SOS)

FONTE - 0142000000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO

FONTE - 0146000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO

CONTA DE DESPESA - 33.90.39 - MATERIAL DE CONSUMO

4. PROJETO BÁSICO

4.1. MEMORIA DE CALCULO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	COD. TCE
01	FRALDAS DESCARTAVEL TAM: XG	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO XG, COM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA, PACOTE COM 08 UNIDADES	25 UNID	237374-2
02	FRALDAS DESCARTAVEL TAM: G	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO G, COM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA TAMANHO GRANDE (CINTURA 115 A 150 CM) PACOTE COM 08 UNIDADES	25 UNID	237378-5
03	FRALDAS DESCARTAVEL TAM: M	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO M, COM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA TAMANHO MÉDIO (CINTURA 80 A 115 CM) PACOTE COM 08 UNIDADES	25 UNID	237379-3
04	FRALDAS DESCARTAVEL TAM: P	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO P COM DUAS A TRÊS CAMADAS DE POLPA DE	25 UNID	272869-9

		CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA, COM GEL ABSORVENTE E BARREIRA ANTIVAZAMENTO, PACOTE COM 08 UNIDADES		
--	--	---	--	--

5. LOCAL, PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. LOCAL E HORARIA

- ✓ **5.1 LOCAL:** Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá – Centro Cirúrgico – Av. General Valle, Bairro Bandeirantes nº 192, CEP: 78010-100, Cuiabá – MT.
- ✓ Contato:
- ✓ **Responsável: Luan Angel Mendonça (65) 99268-6467**
 - ✓ **Horário:** A entrega dos materiais solicitados será: 07h30min as 12h00min e das 13h00min às 16h30min;

5.2. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- ✓ Prazo para entregar será é IMEDIATA após ordem de compra e ordem de empenho;
- ✓

5.3. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

- ✓ **Responsável: Roberto Sodré – Setor Patrimônio**

GESTOR

Nome: Drº. Douglas Dolce Domingues
 CPF: 352.474.678-42
 RG: 340505783 SSP/SP
 Matrícula: 4021763
 Cargo/Lotação: Diretor Técnico do HPSMC

FISCAL	Nome: Izabel Cristina Muller CPF: 299.710.471-87 RG: 3635279 SSP/MT Matrícula: 4876380 Cargo/Função: Especialista em Saúde HPSMC
SUPLENTE	Nome: Giovani Anderson Rosa Moya Coenga CPF: 569.766.901-15 RG: 9402586 SSP/MT Matrícula: 4877780 Cargo/Função: Coordenador da GAL/HPSMC

5.4. PAGAMENTO:

5.4.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do HPSMC;

5.4.2. O Fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.4.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

5.4.4. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

5.4.5. A SMS e não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

5.4.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

5.4.7. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do HPSCMC e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.

5.4.8. O pagamento será efetuado ao fornecedor até o 30 (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo seu recebimento;

5.4.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Empresa, ou inadimplência contratual.

5.5. CONDIÇÕES GERAIS:

5.5.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na TS, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Solicitação, o objeto com avarias ou defeitos;

5.5.4. Comunicar à empresa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5.5. Manter, durante toda a execução da TS, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.0- TERMO DE SOLICITAÇÃO ELABORADO POR:



Luan Angel Mendonça

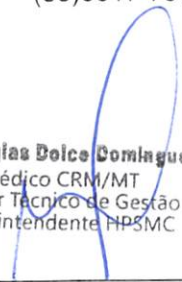
Agente Operacional de Saúde – HPSMC

CPF: 042.945.151-20

Luan2012mendonca@gmail.com

(65)3617-7872

Cuiabá-MT, 05 de maio de 2020.



Dr. Douglas Dolce Domingues

Médico CRM/MT
Diretor Técnico de Gestão
Superintendente HPSMC

Douglas Dolce Domingues

Diretor Técnico de Gestão /HPSMC



Dr. Milton Corrêa da Costa Neto

Secretário Adjunto de Planejamento e Operações /SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO SAPO/SMS Nº 021/2020.

A
Empresa.....
Fone/Fax:.....
Contato:.....
e-mail:.....

URGENTE

Prezado (a) Senhor (a),

A **Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, inscrita no CNPJ n.º 15.084.338/0001-46, situada na Rua General Aníbal da Mata, 139, Bairro: Duque de Caxias I, Cuiabá/MT, CEP: 78.043-7355 telefone (65) 3617-7387, através da sua Coordenadoria Administrativa (setor compras) vem respeitosamente solicitar desta Empresa **Cotação de preços**, para aquisição EMERGENCIAL de **FRALDAS DESCARTAVEL**, para atender ao Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá – HPSMC.

A proposta **DEVERÁ** também seguir rigorosamente a **ordem**, e especificações dos seguintes itens constando todas as informações referentes ao produto, inclusive **Marca e/ou Fabricante, Preço Unitário e Preço Total** para as quantidades e especificações abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QNTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	FRALDAS GERIATRICA DESCARTAVEL TAMANHO XG COM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 3 FIOS ELASTICOS E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE PACOTE COM 08 UNIDADES	PCT	25		
02	FRALDAS GERIATRICA DESCARTAVEL TAMANHO G COM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 3 FIOS ELASTICOS E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE (CINTURA DE 115 A 150 CM) PACOTE COM 08 UNIDADES	PCT	25		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA



03	FRALDAS GERIATRICA DESCARTAVEL TAMANHO MCOM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 3 FIOS ELASTICOS E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE (CINTURA DE 80 A 115 CM)PACOTE COM 08 UNIDADES	PCT	25		
04	FRALDAS GERIATRICA DESCARTAVEL ADULTO TAMANHO M COM DUAS A TRES CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 3 FIOS ELASTICOS E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE COM GEL ABSORVENTE E BARREIRA DE VAZAMENTO - PACOTE COM 08 UNIDADES	PCT	25		
VALOR TOTAL:					

PRAZO DE ENTREGA DA PROPOSTA: 02 DIAS AO RECEBIMENTO DESTE E-MAIL.

A manifestação do **Aceite** ou **Não** da empresa para realização da **Proposta**, deverá ser enviada via e-mail institucional: sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br e preencher em **Papel Timbrado da empresa, contendo todas as informações e identificações da mesma e dos responsáveis (carimbo/cargo e assinatura) bem como todos os dados conforme abaixo:**

EMPRESA:			
FANTASIA			
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			
N.º		COMPLEMENTO:	
BAIRRO:		TELEFONE:	
E-MAIL:			
RESPONSÁVEL			
CARGO:			
DADOS FINANCEIROS:	BANCO:	AGENCIA:	CONTA:
PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO/SERVIÇO:			
GARANTIA DO MATERIAL		VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS (MÍNIMO)	

DECLARAÇÕES EXIGIDAS POR LEI (Deverá ser incluída na proposta de cotação):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA



1. Declara que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxas, impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguro, treinamento e lucros e dividendos e demais despesas necessárias para a execução do objeto, caso venha ser declarada vencedora;
 2. Declara que aceita os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as quantidades individuais registradas, com base legal no § 1.º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, caso venha a ser considerada vencedora do certame.
 3. Declara que possui plena regularidade fiscal, jurídica, econômica financeira e técnica exigidas conforme artigo 27 a 31 da Lei 8666/93 e demais exigíveis especificamente quanto ao objeto e o tipo licitatório. (*)
 4. Declara que não está impedido de contratar com a Administração Pública e nem declarado inidôneo tendo ainda disponibilidade e capacidade para realizar o presente objeto.
- Em caso de dúvida entrar em contato com maior brevidade possível para agilidade do processo. Esperamos contar com a vossa colaboração e atenção para atendermos as nossas Unidades de Saúde de Cuiabá.

Fica ciente que quando a empresa declarada vencedora deverá comprovar ter qualificação exigida conforme Lei 8666/93 e providenciar as documentações obrigatórias (CND'S):

Em caso de dúvida entrar em contato com maior brevidade possível para agilidade do processo. Esperamos contar com a vossa colaboração e atenção para atendermos aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Cuiabá, 07 de Maio de 2020.


Hellem Cristina da Silva
Coordenadoria Administrativa/SMS
Cotação



hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>



ORÇAMENTO DE URGENCIA

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>

Fri, May 15, 2020 at 1:25 PM

To: kamilaarena@hotmail.com

Apresenta-se a essa empresa, sem o encaminhamento ou o formulário de cotação de preços, uma apresentação dos objetos para aquisição emergencial, para atendimento ao Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá - MT - HPSMC.

Dessa forma, solicite uma resposta dentro de **02 (dois)** dias úteis se houver ou não houver interesse dessa empresa em participar da presente cotação de preços, manifestando-se por escrito se afirmativa ou negativa para composição do presente processo.

Salientamos ainda que os interessados devem encaminhar uma proposta em formulário timbrado pela empresa, incluindo todas as informações e identificações da mesma e dos assinantes (carimbo / carga e assinatura).

Antecipamos nossas iniciativas.

Att.

Hellen Cristina

SEAO - Serviço Estratégico de Ações Orçamentárias

Secretaria Municipal de Saúde / HPSMC

Prefeitura de Cuiabá

(65) 361 7-7872

2 attachments

FC 021 - ORÇAMENTO DE FRALDAS DESCARTAVEL - H.doc
128K



FC 011 - ORÇAMENTO DE AVENTAL IMPERMEAVEL - H.doc
128K



hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>



ORÇAMENTO EMERGENCIAL

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>
To: comercial@cirurgicagoncalves.com

Thu, May 7, 2020 at 8:34 AM

Bom Dia,

Apresenta-se a essa empresa, sem o encaminhamento ou o formulário de cotação de preços, uma apresentação dos objetos para aquisição emergencial, para atendimento ao Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá - MT - HPSMC.

Dessa forma, solicite uma resposta dentro de **02 (dois)** dias úteis se houver ou não houver interesse dessa empresa em participar da presente cotação de preços, manifestando-se por escrito se afirmativa ou negativa para composição do presente processo.

Salientamos ainda que os interessados devem encaminhar uma proposta em formulário timbrado pela empresa, incluindo todas as informações e identificações da mesma e dos assinantes (carimbo / carga e assinatura).

Antecipamos nossas iniciativas.

Att.

Hellen Cristina

SEAO - Serviço Estratégico de Ações Orçamentárias
Secretaria Municipal de Saúde / HPSMC
Prefeitura de Cuiabá
(65) 361 7-7872

5 attachments

FC 019- ORÇAMENTO DE AVENTAL DESCARTAVEL GRAM. 40M2.doc
123K



FC 020 - ORÇAMENTO DE INTEGRADOR QUIMICO - H.doc
123K



FC 021 - ORÇAMENTO DE FRALDAS DESCARTAVEL - H.doc
128K



FC 022 - ORÇAMENTO DE MEDICAÇÃO ATRACURIO E CETAMINA - H.doc
125K



FC 023 - ORÇAMENTO DE ARMARIO TIPO ROUPEIRO - H.doc
123K



hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>

ORÇAMENTO EMERGENCIAL

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>

Thu, May 7, 2020 at 8:35 AM

To: Tayná Martins - Biomedic <vendas4@biomedic.net.br>

[Quoted text hidden]

5 attachments

 **FC 019- ORÇAMENTO DE AVENTAL DESCARTAVEL GRAM. 40M2.doc**
123K **FC 020 - ORÇAMENTO DE INTEGRADOR QUIMICO - H.doc**
123K **FC 021 - ORÇAMENTO DE FRALDAS DESCARTAVEL - H.doc**
128K **FC 022 - ORÇAMENTO DE MEDICAÇÃO ATRACURIO E CETAMINA - H.doc**
125K **FC 023 - ORÇAMENTO DE ARMARIO TIPO ROUPEIRO - H.doc**
123K



hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>



ORÇAMENTO EMERGENCIAL

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>
To: vendas05@mmhospitalar.com.br

Thu, May 7, 2020 at 8:36 AM

[Quoted text hidden]

5 attachments

 **FC 019- ORÇAMENTO DE AVENTAL DESCARTAVEL GRAM. 40M2.doc**
123K

 **FC 020 - ORÇAMENTO DE INTEGRADOR QUIMICO - H.doc**
123K

 **FC 021 - ORÇAMENTO DE FRALDAS DESCARTAVEL - H.doc**
128K

 **FC 022 - ORÇAMENTO DE MEDICAÇÃO ATRACURIO E CETAMINA - H.doc**
125K

 **FC 023 - ORÇAMENTO DE ARMARIO TIPO ROUPEIRO - H.doc**
123K



hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>



ORÇAMENTO EMERGENCIAL

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>
To: vendas01.atendimento@gmail.com

Thu, May 7, 2020 at 8:36 AM

[Quoted text hidden]

5 attachments

-  **FC 019- ORÇAMENTO DE AVENTAL DESCARTAVEL GRAM. 40M2.doc**
123K
-  **FC 020 - ORÇAMENTO DE INTEGRADOR QUIMICO - H.doc**
123K
-  **FC 021 - ORÇAMENTO DE FRALDAS DESCARTAVEL - H.doc**
128K
-  **FC 022 - ORÇAMENTO DE MEDICAÇÃO ATRACURIO E CETAMINA - H.doc**
125K
-  **FC 023 - ORÇAMENTO DE ARMARIO TIPO ROUPEIRO - H.doc**
123K



hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>



ORÇAMENTO EMERGENCIAL

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>
To: vendas11@dihol.com.br

Thu, May 7, 2020 at 8:37 AM

[Quoted text hidden]

5 attachments

-  **FC 019- ORÇAMENTO DE AVENTAL DESCARTAVEL GRAM. 40M2.doc**
123K
-  **FC 020 - ORÇAMENTO DE INTEGRADOR QUIMICO - H.doc**
123K
-  **FC 021 - ORÇAMENTO DE FRALDAS DESCARTAVEL - H.doc**
128K
-  **FC 022 - ORÇAMENTO DE MEDICAÇÃO ATRACURIO E CETAMINA - H.doc**
125K
-  **FC 023 - ORÇAMENTO DE ARMARIO TIPO ROUPEIRO - H.doc**
123K



hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>



ORÇAMENTO EMERGENCIAL

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>
To: vendas.droganova@gmail.com

Thu, May 7, 2020 at 8:37 AM

[Quoted text hidden]

5 attachments

FC 019- ORÇAMENTO DE AVENTAL DESCARTAVEL GRAM. 40M2.doc
123K



FC 020 - ORÇAMENTO DE INTEGRADOR QUIMICO - H.doc
123K



FC 021 - ORÇAMENTO DE FRALDAS DESCARTAVEL - H.doc
128K



FC 022 - ORÇAMENTO DE MEDICAÇÃO ATRACURIO E CETAMINA - H.doc
125K



FC 023 - ORÇAMENTO DE ARMARIO TIPO ROUPEIRO - H.doc
123K



hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>

ORÇAMENTO EMERGENCIAL

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>
To: clebiomar@rchospitalar.com.br

Thu, May 7, 2020 at 8:37 AM

[Quoted text hidden]

5 attachments



FC 019- ORÇAMENTO DE AVENTAL DESCARTAVEL GRAM. 40M2.doc
123K



FC 020 - ORÇAMENTO DE INTEGRADOR QUIMICO - H.doc
123K



FC 021 - ORÇAMENTO DE FRALDAS DESCARTAVEL - H.doc
128K



FC 022 - ORÇAMENTO DE MEDICAÇÃO ATRACURIO E CETAMINA - H.doc
125K



FC 023 - ORÇAMENTO DE ARMARIO TIPO ROUPEIRO - H.doc
123K



hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>



ORÇAMENTO EMERGENCIAL

MÔNICA FARIA EVANGELISTA <monicafaria.megavendas@gmail.com>
To: hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>

Fri, May 8, 2020 at 2:55 PM

Boa tarde Hellen.

Segue cotações em anexo.

Aguardo seu retorno.

Atenciosamente,

Mônica Faria
REPRESENTANTE COMERCIAL
CENTRO OESTE HOSPITALAR
FONE: (62)3928-0574 / 98322-9390

CENTRO OESTE

CNPJ: 33.085.413/0001-75 IE: 10.755.436-4

[Quoted text hidden]

4 attachments

COT CUAIBA 080520 001.jpg
220K



COT CUAIBA 080520 003.jpg
222K

COT CUAIBA 080520 002.jpg
219K



hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>



ORÇAMENTO DE URGENCIA

Kamila Arena Distribuidora MT <kamilaarena@hotmail.com>
To: hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>

Fri, May 15, 2020 at 4:38 PM

Obrigada pela atenção !!!

- Valor minimo de compra e entrega de R\$200,00
- Boleto a partir de 14 dias
- Entrega 24hrs após a confirmação da sua compra

(Favor confirmar o recebimento deste e-mail ✍)

♥ *Kamila de Araujo* ♥

Contato: (65) 3661-4877

Whatsapp: (65) 99297-3670

Email: kamilaarena@hotmail.com

Skype: kamila.araujo970

Dados da Empresa

Arena Distribuidora de Produtos Ltda CNPJ:04.494.844/0001-97

Rua Das Araras n°377 Bairro : Parque Ohara



De: hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 15 de maio de 2020 13:25

Para: kamilaarena@hotmail.com <kamilaarena@hotmail.com>

Assunto: ORÇAMENTO DE URGENCIA

[Quoted text hidden]

2 attachments

FRALDA SECRETARIA .pdf
239K

SECRETARIA 15 05 LUVAS.pdf
17K



hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>



ORÇAMENTO DE URGENCIA

hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>
To: kamilaarena@hotmail.com

Fri, May 15, 2020 at 1:25 PM

Apresenta-se a essa empresa, sem o encaminhamento ou o formulário de cotação de preços, uma apresentação dos objetos para aquisição emergencial, para atendimento ao Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá - MT - HPSMC.

Dessa forma, solicite uma resposta dentro de **02 (dois)** dias úteis se houver ou não houver interesse dessa empresa em participar da presente cotação de preços, manifestando-se por escrito se afirmativa ou negativa para composição do presente processo.

Salientamos ainda que os interessados devem encaminhar uma proposta em formulário timbrado pela empresa, incluindo todas as informações e identificações da mesma e dos assinantes (carimbo / carga e assinatura).

Antecipamos nossas iniciativas.

Att.

Hellen Cristina

SEAO - Serviço Estratégico de Ações Orçamentárias
Secretaria Municipal de Saúde / HPSMC
Prefeitura de Cuiabá
(65) 361 7-7872

2 attachments

FC 021 - ORÇAMENTO DE FRALDAS DESCARTAVEL - H.doc
128K



FC 011 - ORÇAMENTO DE AVENTAL IMPERMEAVEL - H.doc
128K



hellen silva <sms.comprascuiaba@gmail.com>

**ENC: Orçamento**

Katherine Marques <katherine_marques@hotmail.com>

Mon, Apr 20, 2020 at 1:36 PM

To: "sms.comprascuiaba@gmail.com" <sms.comprascuiaba@gmail.com>

Boa tarde,

Hellen,

No momento não dispomos;

Atenciosamente

Vanessa Gomes
Departamento ComercialMedimac Comércio de Artigos Médicos Ltda
Rua Ema Gazi Magalhães, 125
Comércio, Vila da Moura
Indaiatuba - SP - 13347-530
+55 19 3945 1723

Boa tarde Vanessa,

Estou precisando de orçamento de urgencia de sistema fechado de aspiração traqueal encontrei vcs pelo site.

se tiver um zap para contato agradeço.

Hellen - Cuiaba-MT
65-3617-7872

DECRETOS

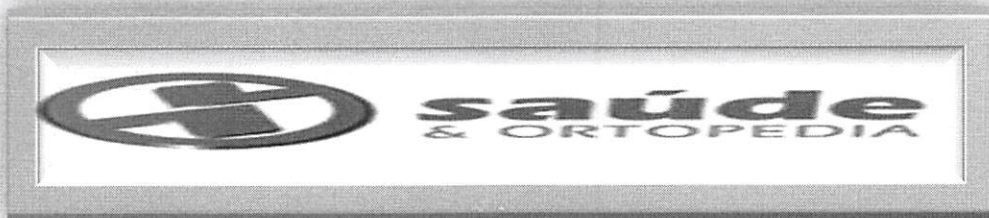
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE

EMERGÊNCIA

INCLUIR NAS JUSTIFICATIVAS
PARA COMPRAS/LICITAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CMC



SOLUÇÃO HOSPITALAR

CNPJ: 25.282.395/0001-93

À

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

Setor de cotação

Proposta N° 0806/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTDE.	QTDE.	VL. UNIT (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
01	FRALDA GERIATRICA TAMANHO XG	BIGFRAL	PCT	25	R\$ 28,50	R\$0,51
02	FRALDA GERIATRICA TAMANHO G	BIGFRAL	PCT	25	R\$ 28,50	R\$0,51
03	FRALDA GERIATRICA TAMANHO M	BIGFRAL	PCT	25	R\$ 28,50	R\$0,51
04	FRALDA GERIATRICA TAMANHO P	BIGFRAL	PCT	25	R\$ 28,50	R\$0,51
VALOR TOTAL:						2.850,00

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de Entrega: 10 dias úteis

25.282.395/0001-93

S. M. DA SILVA ALMEIDA COMÉRCIO DE
PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI

R. Goiás (Lot N V Grande), 525, Bloco F, Apt. 206

Bairro: Centro-Sul - CEP: 78135-603

VARZEA GRANDE - MT

Varzea Grande
Varzea Grande – MT, 18 de Maio de 2020.

Av: Brasil s/n° - Bairro Cristo Rei - CEP: 78.117-326 - Varzea Grande – MT

Email: vendas01.atendimento@gmail.com - Whatsap: 65-99240-8355

25.585.395/0001-93
S. M. DA SILVA ALMEIDA COMÉRCIO DE
PRODUTOS COSMÉTICOS EIRELI
R. Góes de A. V. (Avenida) 552, Bloco F, 4º Andar
Bairro: Centro-Sul - CEP: 78135-803
VAREZA GRANDE - MT



CENTRO OESTE

A,
PREF MUNIC DE CUAIBA - MT
AO DEPTO DE COMPRAS
COTAÇÃO

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNT	VL TOTAL
1	25	PCT	FRALDA GERIATRICA XG C/8UND	MARDAM	23,20	580,00
2	25	PCT	FRALDA GERIATRICA G C/8UND	MARDAM	23,20	580,00
3	25	PCT	FRALDA GERIATRICA M C/8UND	MARDAM	23,20	580,00
4	25	PCT	FRALDA GERIATRICA P C/8UND	MARDAM	23,20	580,00
TOTAL						2320,00

VALOR TOTAL: DOIS MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS

Validade da Proposta: 10 dias
Condições de Pagamento: A VISTA
Prazo de Entrega: IMEDIATO
FRETE: CIF

MÔNICA FÁRIA
COMERCIAL

GOIÂNIA, 08 DE MAIO DE 2020.

33 085 413/0001-75

CENTRO OESTE HOSPITALAR

Rua João José de Freitas, Nº 193
Qd. 20 Lt. 15 Sala 03 - Setor Centro
Oeste - CEP 74.550-140
GOIÂNIA - GO

CENTRO OESTE HOSPITALAR

RUA JOÃO JOSE DE FREITAS Nº 193 QD.20 LT.15 SALA 03 SETOR CENTRO
OESTE - GOIÂNIA - GO CEP 74.550-140

CNPJ: 33.085.413/0001-75 IE: 10.755.436-4 (62)3928-0574



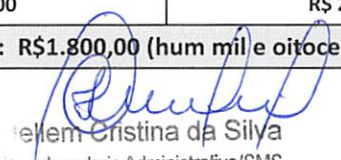
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS Nº 020/2020

TS Nº 047/SAPO/HPSMC/SMS.

Objeto: Aquisição de FRALDAS GERIÁTRICAS , para atender as necessidades do Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá - Referência do Novo Coronavírus.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	SOLUÇÃO HOSPITALAR 25.282.395/0001-93			CENTRO OESTE CNPJ: 33.085.413/0001-75			ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 15.337.202/0001-09		
				Valor Unit	Valor Total	Marca	Valor Unit	Valor Total	Marca	Valor Unit	Valor Total	Marca
	FRALDAS GERIATRICA DESCARTAVEL TAMANHO XG COM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 3 FIOS ELASTICOS E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE PACOTE COM 08 UNIDADES	PCT	25	R\$28,50	R\$712,50	BIGFRAL	R\$23,20	R\$580,00	MARDAN	R\$18,00	R\$450,00	DESCARPACK
	FRALDAS GERIATRICA DESCARTAVEL TAMANHO G COM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 3 FIOS ELASTICOS E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE (CINTURA DE 115 A 150 CM)PACOTE COM 08 UNIDADES	PCT	25	R\$28,50	R\$712,50	BIGFRAL	R\$23,20	R\$580,00	MARDAN	R\$18,00	R\$450,00	DESCARPACK
1	FRALDAS GERIATRICA DESCARTAVEL TAMANHO MCOM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 3 FIOS ELASTICOS E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE (CINTURA DE 80 A 115 CM)PACOTE COM 08 UNIDADES	PCT	25	R\$28,50	R\$712,50	BIGFRAL	R\$23,20	R\$580,00	MARDAN	R\$18,00	R\$450,00	DESCARPACK
	FRALDAS GERIATRICA DESCARTAVEL ADULTO TAMANHO M COM DUAS A TRES CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 3 FIOS ELASTICOS E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE COM GEL ABSORVENTE E BARREIRA DE VAZAMENTO - PACOTE COM 08 UNIDADES	PCT	25	R\$28,50	R\$712,50	BIGFRAL	R\$23,20	R\$580,00	MARDAN	R\$18,00	R\$450,00	DESCARPACK
Valor Total das Empresas:				R\$ 2.850,00			R\$ 2.320,00			R\$ 1.800,00		
Valor total Empresa Ganhadora: R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)												


Tellem Cristina da Silva
Coordenadora Administrativa/SMS
Cotação



**JUSTIFICATIVA DE COMPRA DIRETA.
(DISPENSA DE LICITAÇÃO)**

Justifica-se a aquisição EMERGENCIAL de **FRALDAS GERIÁTRICAS**, tamanhos XG, P, M, G - (insumo hospitalar) para atender o acolhimento e humanização dos pacientes Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá – HPSMC, referência no Novo Coronavírus.

Frente à impossibilidade de atendimento pela Rede Pública do Município de Cuiabá para o fornecimento do material de consumo, **Faz-se necessária a aquisição** na Rede Privada de Saúde mediante compra direta, independente de licitação, nos termos do Art.24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Justifica-se a escolha do fornecedor **ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 15.337.202/0001-09**, considerando a ampla pesquisa de preços pelo setor demandante, contudo sem manifestação de interesse pelas empresas, e que os orçamentos obtidos identificam que os preços dos itens são superiores ao da vencedora supracitada, é possível a constatação e comprovação da vantajosidade econômica e financeira para contratação.

Informamos que o preço praticado pelo fornecedor **ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, é compatível com valor do mercado.

Cuiabá, 18 de Maio de 2020.

Atenciosamente,



Hellen Cristina da Silva

SEAO – Sistema Estratégico de Ações Orçamentárias
Matricula: 4884883

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 15.337.202/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/04/2012
NOME EMPRESARIAL ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M L P COMERCIO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
LOGRADOURO R DOS CURIOS	NUMERO 03	COMPLEMENTO QUADRA09	
CEP 78.080-480	BAIRRO/DISTRITO PARQUE OHARA	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIAARENA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (65) 3661-4877	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/04/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/05/2020 às 11:22:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 15.337.202/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/04/2012
NOME EMPRESARIAL ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO R DOS CURIOS	NUMERO 03	COMPLEMENTO QUADRA09
CEP 78.080-480	BAIRRO/DISTRITO PARQUE OHARA	MUNICÍPIO CUIABA
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIAARENA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (65) 3661-4877
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/04/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/05/2020 às 11:22:25 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.337.202/0001-09 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/04/2012	
NOME EMPRESARIAL ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári					
LOGRADOURO R DOS CURIOS		NÚMERO 03		COMPLEMENTO QUADRA09	
CEP 78.080-480	BAIRRO/DISTRITO PARQUE OHARA	MUNICÍPIO CUIABA		UF MT	
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIAARENA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (65) 3661-4877			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/04/2012		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/05/2020 às 11:22:25 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

CONSULTAR QSA	VOLTAR	IMPRIMIR
---------------	--------	----------

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 15.337.202/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:24:59 do dia 18/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/11/2020.

Código de controle da certidão: **C4FC.E3D5.BDCD.2068**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



Página de Erros

Data: 18/05/2020 - 10:26:05

Mensagem de Erro

Não foi possível a emissão da certidão - integração PGE/MT

[Voltar](#)

© Copyright 2001-2020 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.337.202/0001-09

Certidão nº: 11234992/2020

Expedição: 18/05/2020, às 11:30:07

Validade: 13/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.337.202/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.337.202/0001-09

Razão Social: ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Endereço: R DOS CURIOS 03 QUADRA 09 / PARQUE OHARA / CUIABA / MT / 78080-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2020 a 15/07/2020

Certificação Número: 2020031802241157370267

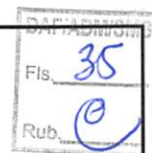
Informação obtida em 18/05/2020 11:31:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA FISCAL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO

373760/2020

433963

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

734896784

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 183465



06042020153372020001090010056537376091354920433963

NOME

ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CPF/CNPJ

15.337.202/0001-09

RG/INSCR. ESTADUAL

00000000000

ENDEREÇO

Rua DOS CURIOS, 3 - QUADRA 09

BAIRRO

PARQUE OHARA

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 06 de abril de 2020

Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 05 de Julho de 2020.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

DESPACHO Nº 013/SEAO/HPSMC/2020**ORIGEM:** SEAO – Sistema Estratégico de Ações Orçamentárias.**ASSUNTO:** Verificação de Conformidade.

Ao
Controle Interno
Controlador Wesley Bucco
Nesta

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o processo para análise e verificação de conformidade para emissão de Nota de Empenho, conforme informações relacionadas abaixo:

PROCESSO:**CREDOR:** ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.**CÓDIGO CREDOR:** 9283**CNPJ:** 15.337.202/0001-09**EMPENHO:** () ORDINÁRIO (X) GLOBAL () ESTIMATIVO**TIPO DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação Art. 24º inciso II da 8666/93.**ELEMENTO DESPESA:**

(X) Material de Consumo () Serviços - Pessoa Física () Serviços – Pessoa Jurídica
() Material Permanente () Obras e Reformas () Desp. Exer. Anterior () Outros.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA: Aquisição FRALDAS GERIÁTRICAS, para atender as necessidades do Hospital referência no Novo CORONAVIRUS –HPSMC, conforme a TS Nº 0047/2020/HPSMC/SMS.

Cuiabá, 18 de Maio de 2020.

Dalila Romanini*Coordenadora Especial de Rede Assistencial Administrativa /SMS*

- NOTA TÉCNICA/PROC. N. 8.345-3/2020 TCE/MT

(DOC-TCE/MT n. 1878, de 27/03/2020)

- DECRETO MUNICIPAL N. 7.849, de 20/03/2020

(DOC-TCE/MT n. 1874, de 23/03/2020)

- DECRETO ESTADUAL N. 407, de 16/03/2020

(DOE/MT n. 27.711, de 16/03/2020)

- DECRETO ESTADUAL N. 420, de 16/03/2020

(DOE/MT n. 27.711, de 16/03/2020)

- LEI FEDERAL N. 13.979, de 06/02/2020

(DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU de 07/02/2020)



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019:

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

- I - pelo Ministério da Saúde;
- II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou
- III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do caput, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados a enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em site oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 8º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

- I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

- I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- VI - estimativas dos preços obtidos, por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - c) sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro anterior. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação:

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 28 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na Internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.



~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

Diário Oficial

Nº 27.711

16 de Março de 2020

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogada por 180 (cento e oitenta) dias a situação de emergência nos hospitais, centros e unidades de saúde relacionados nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 71, de 20 de março de 2019, contados a partir do término do Decreto 253, de 19 de setembro de 2019, e neste ato declara situação de emergência no âmbito do nível central administrativo da Secretaria Estadual de Saúde, e fim de que não haja descontinuidade da prestação de assistência à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde.

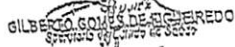
Art. 2º No prazo de vigência deste decreto, fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à continuidade dos serviços prestados pelas referidas Unidades, definidas no art. 3º do Decreto nº 71, de 20 de março de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a data final do lapso temporal de vigência do Decreto 253, de 19 de setembro de 2019.

Palácio Pálaguás, em Curitiba, 16 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.


MAURO CARVALHO JUNIOR
Governador do Estado


GILBERCO GOMES DE AGUIAR
Secretário de Estado de Saúde


GILBERCO GOMES DE AGUIAR
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO Nº 407, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso III e V, da Constituição Estadual e artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica criado o Gabinete de Situação, coordenado pelo Governador do Estado, para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, composto pelos Secretários de Estado dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil;
- II - Secretaria de Estado de Saúde - SES;
- III - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- IV - Procuradoria-Geral do Estado - PGE;
- V - Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ;
- VI - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP;
- VII - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

CAPÍTULO I DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
 - II - quarentena;
 - III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
 - IV - estudo ou investigação epidemiológica;
 - V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
 - VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas.
- hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
- II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação propagação do novo coronavírus;
- III - eventos: todos os acontecimentos prévios e esporádicos planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual editado, envolverá, em especial:

- a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente de celebração de contratos administrativos;
- b) profissionais de saúde, hipótese que não acarreta formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;
- c) equipamentos de proteção individual, medicamentos e serviços.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos com bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Nos casos de extrema urgência, a Secretaria de Saúde fica autorizada a não utilizar todas as fontes listadas no art. 1º, do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, bem como a realização de procedimento de disputa de lances no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, sem prejuízo da observância das exigências previstas no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 2 de 1993.

16 de Março de 2020

Diário Oficial

Nº 27.711

Página 3

§ 2º Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria de Estado de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, nos termos do Decreto nº 406, de 16 de março de 2020.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 69 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos civis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Estadual com mais de 200 (duzentas) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Estado de Saúde e de Segurança Pública, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º No âmbito do setor privado do Estado de Mato Grosso, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados com mais de 200 (duzentas) pessoas.

Parágrafo único. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 9º Fica(m) suspenso(s):

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Gabinete de Situação;

III - as atividades escolares da rede pública estadual, municipal e de ensino superior, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso.

Parágrafo único. As visitas às unidades penais e socioeducativas sofrerão restrições mediante atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 10º O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'covid19@seplag.mt.gov.br'.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Gabinete de Situação.

Art. 11º O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou

do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'covid19@seplag.mt.gov.br'.

Art. 12º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso.

Art. 14º Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 1º de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Secretário de Estado de Saúde.

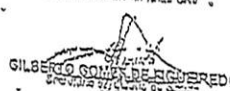
Art. 15º O Gabinete de Situação poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

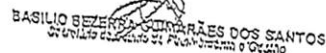
Art. 16º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Pálaguás, em Cuiabá, 16 de março de 2020, 195º da Independência e 132º da República.

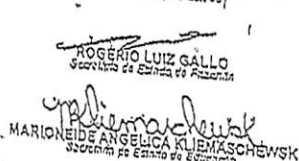

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário de Estado de Saúde

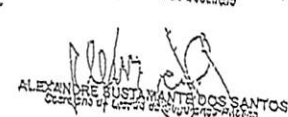

GILBERTO GOMES DE AGUIAR
Secretário de Estado de Segurança Pública


BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE ASSIS BORTOLOTTO
Secretário de Estado de Educação


ROGERIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

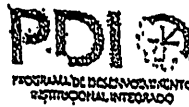

MARIONE DE ANGELICA KLUMACHEWSKI
Secretária de Estado de Esporte


ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Meio Ambiente



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



ÍNDICE

CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF	1
NOTA TÉCNICA	1
CONSELHEIRO DOMINGOS NETO	1
JULGAMENTO SINGULAR	1
CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA (Ponente nº 124/2017)	1
JULGAMENTO SINGULAR	1
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAQUELINE JACOBSEN MARQUES	1
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	1
ATO	1
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ - ARSEC	1
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	1
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIÁ	1
PORTARIA	1
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ	1
LEGISLAÇÃO	1
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGA	1
LEGISLAÇÃO	1
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	1
CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	1
ATO	1
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ	1
PORTARIA	1
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA	1
ATO	1
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA	1
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	1
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIÁ	1
ATO	1
LEGISLAÇÃO	1
PORTARIA	1
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS	1
LEGISLAÇÃO	1
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS	1
PORTARIA	1
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	1
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA JESSUS DO ARAGUAIA	1
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE	1
ATO	1
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARANA	1
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	1
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA	1
LEGISLAÇÃO	1
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA	1
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	1
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DO NORTE	1
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	1
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA	1
LEGISLAÇÃO	1
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA	1
ATO	1
LEGISLAÇÃO	1
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE	1
ATO	1
LEGISLAÇÃO	1
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPA	1
LEGISLAÇÃO	1
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	1
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASÍLIA	1
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE	1
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM	1
ATO	1
DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA	1
LEGISLAÇÃO	1
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM	53
LEGISLAÇÃO	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATÁ	53
ATO	53
LEGISLAÇÃO	53
PROCESSO SELETIVO	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATÁ	53
LEGISLAÇÃO	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA	53
ATO	53
DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA	53
ATO	53
DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA	53
LEGISLAÇÃO	53
LEGISLAÇÃO	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS	53
PROCESSO SELETIVO	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA	53
LEGISLAÇÃO	53
PORTARIA	53
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBERAÇÃO CASCA HEIRA	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM	53
ATO	53
PORTARIA	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO	53
LEGISLAÇÃO	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP	53
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO	53
ATO	53
LEGISLAÇÃO	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA	53
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH	53
ATO	53
PORTARIA	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	53
LEGISLAÇÃO	53
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA	53
ATO	53
PORTARIA	53
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	53
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ	53
SERVICÓ AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE	53
ATO	53
LEGISLAÇÃO	53

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF

NOTA TÉCNICA

PROTOCOLO Nº: 8345-32020
 PRESENTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO - ESTUDO NOTA TÉCNICA
 RELATOR: CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF

NOTA TÉCNICA CONJUNTA SEGEPRES/SEGECEX Nº 1/2020

Expede orientações gerais aos fiscalizadores e à sociedade sobre as medidas administrativas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), dispostas na Lei Federal 13.979/2020.

A presente Nota Técnica é resultado de trabalho conjunto realizado no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência (SEGEPRES) e da Secretaria-Geral do Controle Externo (SEGECEX) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Com base nas atividades realizadas, foram elaboradas as seguintes diretrizes orientativas, com os respectivos fundamentos legais:

1. É fundamental a adoção das medidas de prevenção, controle, tratamento e isolamento dos indivíduos do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (art. 4º, caput, da Lei Federal 13.979/2020);
2. A disponibilidade de informações referentes ao item 1 é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (art. 4º, § 1º, da Lei Federal 13.979/2020);
3. Todas as comunicações ou atividades realizadas sob regência desta Nota Técnica serão imediatamente disponibilizadas em site oficial especializado na rede mundial de computadores (internet), contendo, no seu corpo, além das informações previstas no § 3º do art.

Publicação Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - 10 de Setembro de 2020
 O Presidente do Tribunal Pleno, Dr. Guilherme Antonio Maluf, em 10 de Setembro de 2020.
 O Secretário-Geral, Dr. Roberto de Oliveira, em 10 de Setembro de 2020.
 O Coordenador de Controle Externo, Dr. Roberto de Oliveira, em 10 de Setembro de 2020.

8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o número da sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei Federal 13.979/2020);

4. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedores de bens, serviços e insumos de emergência que estejam em situação de emergência ou com o direito de preferência da licitação ou contrato com o Poder Público suspenso, quando, ao tratar, comprovadamente, da única fonte de fornecimento de bem ou serviço a ser adquirido (art. 4º, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020);

5. A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o item 1 não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas planas condições de uso e funcionamento do bem adquirido (art. 4º, § 4º da Lei Federal 13.979/2020);

6. Nas despesas de licitação para aquisição dos insumos descritos no item 1, presumem-se presentes a ocorrência de emergência, a impossibilidade de prorrogação da situação de emergência, a interrupção de licitação ou a suspensão de obras, prestação de serviços, equipamentos, e outros bens, públicos ou particulares e a interrupção da contratação a parça necessária ao atendimento da situação de emergência (art. 4º, § 5º da Lei Federal 13.979/2020);

7. Para os contratos de bens, serviços e insumos necessários ao cumprimento da pandemia do coronavírus, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º, § 6º da Lei Federal 13.979/2020);

8. O gerenciamento de risco das contratações de insumos para o combate à pandemia somente será exigido durante a vigência do contrato (art. 4º, § 7º da Lei Federal 13.979/2020);

9. Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento do coronavírus, será admitida a contratação de prazo de referência simplificado ou do projeto básico simplificado (art. 4º, § 8º, caput, da Lei Federal 13.979/2020);

10. O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o item 9 contém a descrição do objeto, a fundamentação simplificada da contratação, a descrição resumida da política operacional, os requisitos de contratação, os critérios de medição e pagamento, as estimativas dos preços e a adequação, operacionalidade (art. 4º, § 9º, inciso I, alínea VII, da Lei Federal 13.979/2020);

11. As estimativas dos preços mencionadas no item 10 deverão ser elaboradas por meio de: no mínimo, um dos seguintes parâmetros: Preço de Mercado de Referência, pesquisa pública de em média setenta e cinco fornecedores ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos, ou pesquisas realizadas com os potenciais fornecedores (art. 4º, § 10, VI, alíneas "a" e "b", da Lei Federal 13.979/2020);

12. Excepcionalmente, mediante justificativa do autoridade competente, será dispensada a estimativa dos preços mencionados nos itens 10 e 11 (art. 4º, § 11, da Lei Federal 13.979/2020);

13. Os preços fixados a partir da estimativa mencionada nos itens 10 e 11 não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores de contratos de aquisição ocasionados pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos do processo de aquisição (art. 4º, § 12, da Lei Federal 13.979/2020);

14. Na hipótese de haver registro de fornecedores ou prestadores de serviços, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o comprometimento do um ou mais responsáveis da empresa, ressalvadas as exigências da apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o comprometimento de depósito no inciso XXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal (art. 4º, § 13, da Lei Federal 13.979/2020);

15. Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento do coronavírus, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos para metade (art. 4º, § 14, caput, da Lei Federal 13.979/2020);

16. Quando o prazo original de que trata o item 15 for número ímpar, esta será arredondada para o número inteiro imediatamente superior (art. 4º, § 15, da Lei Federal 13.979/2020);

17. Os prazos dos procedimentos licitatórios previstos nesta Nota Técnica remetem ao efeito do inciso II do art. 4º, § 2º, da Lei Federal 13.979/2020;

18. São dispensadas as licitações de caráter público a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações mencionadas no item 15 (art. 4º, § 16, da Lei Federal 13.979/2020);

19. Os contratos regidos pela Lei Federal 13.979/2020 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública ocasionada pelo coronavírus (art. 4º, § 17 da Lei Federal 13.979/2020);

20. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei Federal 13.979/2020, a administração pública poderá provar que os contratados têm obrigação alocar, nas respectivas condições contratuais, recursos ou equipamentos ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial fixado no contrato (art. 4º, § 18 da Lei Federal 13.979/2020);

Culada, 27 de março de 2020.

Roberto Carlos de Figueiredo
Secretário-Geral de Controle Externo

Rafael de Souza Vieira
Secretário-Geral da Presidência

Conselheiro-Geral Antônio Matos
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

JULGAMENTO SINGULAR

JULGAMENTO SINGULAR Nº 2400/2020

PROCESSO Nº:
ASSUNTO:
REPRESENTADO:

36.315.42018

REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
ROSEIVON PARRERA DAS NEVES - Prefeito Municipal
APARECIDO MARQUES MOREIRA - ex-Prefeito Municipal
LIEDA REZENDE BRITO - OABMT 12.816
SECEX DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

ADVOGADA:
REPRESENTANTE:
RELATOR:

1. Trata-se de autos da Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura (Doc. Digital nº 25231/2018), em defesa da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, sob a responsabilidade do Sr. Roseivon Parreira das Neves, Prefeito Municipal, e Sr. Aparecido Marques Moreira, ex-Prefeito Municipal, em razão do não envio e envio intempestivo de documentos e informações, por meio do Sistema Geo-Obras, constantes até o encerramento de 2017, totalizando 87 (oitenta e sete) atchados e muitos de 13,6 UPP/MT e 3,8 UPP/MT, respectivamente.

2. Por meio de Decisão (Doc. Digital nº 25232/2018), o Conselho Interno Luiz Carlos Pereira, relator à época, conheceu a presente Representação e determinou os atchados do Sr. Roseivon Parreira das Neves e do Sr. Aparecido Marques Moreira para o encerramento do procedimento e de arquivamento.

3. Os representados foram regularmente citados através das Ofícios nºs 16192/2018 e 16222/2018 e 952/2018, conforme consta nos Termos do Recebimento (Docs. Digitais nºs 25916/2018, 33532/2018 e 24825/2018), respectivamente. Porém, por não comparecimento inerte, durante transcurso in alio o prazo regimental, conforme informação da Governadoria de Controle de Processos Administrativos (Doc. Digital nº 42142/2018).

4. Em observância ao art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 206/2007 e art. 148, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007, foi declarada a revelia do Sr. Roseivon Parreira das Neves e do Sr. Aparecido Marques Moreira, por meio do Julgamento Singular nº 458/GAM/2019 (Doc. Digital nº 65775/2019), publicado no Diário Oficial de Contas em 30/05/2019, Edição nº 1603.

5. Ao contrário, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura, a qual concluiu, em seu Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 26083/2019), pela manutenção dos 87 (oitenta e sete) intempestivos e pela aplicação das multas respectivas diante da inércia dos responsáveis, em virtude da seguinte irregularidade:

Responsável: ROSEIVON PARRERA DAS NEVES

ME 02 PRESTAÇÃO DE CONTAS GRAVE 02. Descumprimento do prazo de envio da prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE/MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal art. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 35/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2008; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 e 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

Responsável: APARECIDO MARQUES MOREIRA

ME 02 PRESTAÇÃO DE CONTAS GRAVE 02. Descumprimento do prazo de envio da prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE/MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal art. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 35/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2008; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 e 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 51/2020 (Doc. Digital nº 978/2020), deu favor ao Provedor de Contas, Conselho Interno, opinando pelo conhecimento e procedência da presente Representação de Natureza Interna, pela declaração de revelia do Sr. Aparecido Marques Moreira e Sr. Roseivon Parreira das Neves, com aplicação da multa e recomendação, nos seguintes termos:

- a) pelo conhecimento da Representação de Natureza Interna, por ter sido protocolada por autoridade legítima e respeito de natureza efeito e para TCE/MT, qual seja, remessa de documentos obrigatórios via Geo-Obras;
- b) pela declaração de revelia dos Srs. Aparecido Marques Moreira e Roseivon Parreira das Neves, conforme art. 148, § 1º, do RITCE/MT;
- c) pela propositura da Representação de Natureza Interna e aplicação de multa de 3,8 UPP/MT ao Sr. Aparecido Marques Moreira e de 13,6 UPP/MT ao Sr. Roseivon Parreira das Neves, com fulcro art. 75, VIII, da Lei Orgânica deste Tribunal e art. 226, II do RITCE/MT pelo não envio e/ou envio com atraso de documentos de remessa obrigatória ao TCE/MT;
- d) pela recomendação de 1º grau de advertência do Sr. Roseivon Parreira das Neves, para que adote medidas de conformidade das informações enviadas via Sistema Geo-Obras, com fulcro no art. 22, § 1º da LORCE/MT nº 269/2007;

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERA-MT E O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM-MT PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE VERA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.178.531/0001-83, com sede administrativa na Avenida Oliveira, nº 1651 - Bairro Esperança, na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MOACIR LUIZ GIACOMELLI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13R-460.061 da SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 183.039.153-07, residente e domiciliado na Rua Santiago, nº 1810, Centro, em Vera-MT, e o MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 07.455.283/0001-57, com sede administrativa na Avenida Santos Doméstico, nº 451, Centro, Santa Carmem-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rodrigo Audrey Frantz, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 835.328.361-00, portador do RG nº 143.016-7 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Tulius, nº 1581, Centro, em Santa Carmem-MT, com fundamento no Convênio nº 07/2019 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRAL e o Município de Vera-MT, Lei Municipal de Vera-MT nº 077/2020 e o Parecer 15/2013 da Advocacia Geral da União, considerando que o objeto apresenta interesses recíprocos, do qual não decorre obrigação de repasse de recursos financeiros entre os participantes, sob as condições seguintes:

1.ª CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente Termo de Cooperação está fundamentado no Convênio nº 07/2019 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRAL e o Município de Vera-MT, Lei Municipal de Santa Carmem-MT nº 077/2020 e o Parecer 15/2013 da Advocacia Geral da União, considerando que o objeto apresenta interesses recíprocos, do qual não decorre obrigação de repasse de recursos financeiros entre os participantes.

2.ª CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Termo de Cooperação é promover a união dos esforços entre os Municípios de Vera e Santa Carmem-MT para a viabilização do empreendimento de execução dos serviços de limpeza e transporte do material de jazida para as obras de pavimentação de infraestrutura e Logística - SINFRAL e Município de Vera.

2.1.1 - A Cooperação não financeira referida no item 2.1 refere-se a Assistência de Rodovia MT-140, no trecho compreendido entre os Municípios de Vera e Santa Carmem, com extensão de 30,5 Km.

3.ª CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - Caberá a cada partido a execução dos serviços de horas máquinas com equipamentos e caminhões de propriedade dos respectivos Municípios, até o valor de R\$ 935.517,55 (novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e dezasseis reais e noventa e cinco centavos), ou seja, 50% do total do empreendimento do Convênio 07/2019, para cada um dos Municípios.

3.2 - Os serviços de horas máquinas serão executados pelos servidores municipais devidamente habilitados pelos engenheiros responsáveis pela obra e controlados/registrados por engenheiro fiscal, devidamente designado por cada um dos Municípios.

3.3 - Os serviços serão prestados, conforme a necessidade em toda a extensão da Rodovia MT 140, trecho entre as cidades de Santa Carmem e Vera-MT, de acordo com as orientações dos engenheiros responsáveis pela obra, vinculados à Empresa de Construção Agrilene Ltda, vencedora da licitação nº 001/2019, realizada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRAL.

3.4 - Os serviços serão controlados, eletronicamente, executados em sua totalidade e a apuração será desdobrada do valor em horas máquinas que compete a cada um dos Municípios após a contagem e aceite pelo Fiscal das obras, não sendo considerados como serviços executados e simples permanência das máquinas e caminhões no local da obra.

4.ª CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

4.1 - Os Municípios de Vera e Santa Carmem, quando convocados pela Empresa responsável pelo empreendimento das obras de pavimentação da Rodovia MT 140 (trecho Vera-Santa Carmem) deverão disponibilizar os maquinários e caminhões para os serviços de extração de cascalho e auxílio nos serviços de base da rodovia.

4.2 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços até o valor descrito no item 3.1, conforme as orientações dos engenheiros responsáveis pela obra, responsabilizando-se ainda pelas custas com os equipamentos e materiais, manutenção das máquinas.

4.3 - Cada partido deverá designar um engenheiro fiscal ou servidor responsável capacitado para acompanhar e registrar a quantidade de horas e os respectivos equipamentos, a fim de manter um controle das horas máquinas e identificar os valores executados.

4.3.1 - Cada fiscal deverá emitir relatório semanal de acompanhamento, de cada Prefeitura e no Departamento de Convênios da Prefeitura Municipal de Vera-MT para fins de prestação de contas do Convênio 07/2019 - SINFRAL Município de Vera.

4.4 - Os partidos, por seus servidores deverão prestar as orientações e observações mencionadas pelo Fiscal dos serviços e pelos Engenheiros da obra de pavimentação.

4.5 - Os partidos deverão retirar do local da obra quaisquer servidor que não corresponder à contagem, não executar os serviços a contento ou perturbar a obra de pavimentação, tanto dos próprios municípios quanto da SINFRAL/MT.

4.6 - Se nenhuma hipótese houver repasse de recursos financeiros entre os participantes.

5.ª CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

5.1 - O presente Termo de Cooperação vigorará a partir de sua assinatura até a conclusão das obras, sendo que a execução dos serviços de horas máquinas correspondendo ao valor descrito no item 3.1 deste Termo de Cooperação, tenha sido cumprida, considerando que no decorrer da execução da obra poderá ocorrer a necessidade de celebração de termos aditivos.

5.2 - O presente Termo de Cooperação somente produzirá efeitos após a publicação nos respectivos jornais oficiais de cada município participante.

6.ª CLÁUSULA SEXTA - DA NOTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Termo de Cooperação correrão no exercício de 2020 e seguintes, se necessário for, à conta das rubricas próprias dos respectivos Orçamentos, suplementados se for o caso.

7.ª CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, desde que uma das partes comunique a outra de forma escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e apresente fundamentos para a rescisão.

8.ª CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Vera-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação, desde que não possam ser resolvidas administrativamente.

9.ª CLÁUSULA NONA - DO ADIAMENTO

9.1 - O presente Termo de Cooperação poderá sofrer alterações legais, formalizadas mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes a que seja de interesse de ambas as partes.

E por estarem assim acordados, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma da Lei.

Vera-MT, 26 de Março de 2020.

MUNICÍPIO DE VERA
MOACIR LUIZ GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM
RODRIGO AUDREY FRANTZ
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 7.345 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E ADICIONAIS AOS DECRETOS Nº 7.239, DE 15 DE MARÇO DE 2020, Nº 7.245, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E Nº 7.247, DE 18 DE MARÇO DE 2020, DE PREVENÇÃO DE CONTATO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o crescente número de cidadãos contaminados pelo novo coronavírus no país;

CONSIDERANDO a premente necessidade de novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais para implementação das no âmbito do Município de Cuiabá com o fim de diminuir a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o estabelecido no Parecer Técnico nº 001/DMP/2020 da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, o qual afirma que "o Município de Cuiabá, face as contingências que podem surgir ao longo do período operacional de duração do período de observação biológica, necessita de medidas complementares do Governo Federal, para ampliar e reforçar as ações de prevenção e controle da disseminação da doença no âmbito do Município, face às ações preventivas, dentre outras providências;

Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil reconhece situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 001/DMP/2020 da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil reconhece situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção para a contenção da COVID-19;

CONSIDERANDO o Termo e referido comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a decretação da situação de emergência e das medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos Decretos nº 7.239, de 15 de março de 2020, nº 7.245 e nº 7.247, ambos de 18 de março de 2020, de prevenção e

atendimento da população doentes do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cuiabá;

CAPÍTULO I DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 2º Fica decretada situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus.

Art. 3º Em virtude da declaração de emergência decretada neste Decreto, poderá a Administração Municipal proceder à requisição administrativa de bens, e serviços de pessoas naturais e/ou jurídicas, necessários ao enfrentamento da situação, se houver dano, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 4º Fica dispensada a instalação do procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e suprimentos de emergência no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º A situação de emergência no âmbito deste artigo é temporária e aplica-se ao prazo que perdurar a emergência estabelecida neste Decreto.

Art. 6º O disposto no caput deste artigo se aplicará sem prejuízo da observância das exigências previstas, em lei, em decreto ou artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO EM GERAL

Art. 7º No período de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, os servidores públicos municipais deverão exercer os seus cometimentos pelo sistema home office, o qual será definido pelo gestor da respectiva Secretaria Municipal de lotação.

Art. 8º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, enquanto persistir a situação de emergência.

Art. 9º Durante a suspensão do serviço no caput deste artigo, os servidores públicos municipais deverão disponibilizar à sua chefia meios para comunicações, como número de telefone, sempre que for necessário.

Art. 10º A suspensão estabelecida no caput deste artigo não se aplica aos seguintes servidores públicos municipais, os quais deverão continuar a exercer as atribuições de seus cargos, conforme orientação dos respectivos chefes de Secretarias:

- I - servidores públicos das áreas de Saúde;
- II - servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública;
- III - servidores públicos municipais que exerçam atribuições em serviços essenciais.

Art. 11º Os servidores públicos municipais que comprovarem estado gravídico ou lactante, bem como servidores públicos acima de 60 anos de idade, imune/deprimidos ou portadores de doenças crônicas que comprometam a sua saúde, poderão ser prorrogados.

Art. 12º Os servidores municipais que realizam atendimento ao público deverão disponibilizar meios eletrônicos ou telefônicos de acesso aos cidadãos.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

Art. 13º Fica suspensa, pelo período de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, a prestação de serviço público de transporte coletivo no Município de Cuiabá.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, enquanto persistir a situação de emergência.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE

Art. 14º Fica determinado que a Unidade de Pronto Atendimento do Bairro Várzea - UPA Várzea será utilizada exclusivamente como unidade de apoio de testes do Análise Hospitalar Pronto Socorro Municipal de Cuiabá para internações, das pacientes contaminadas pelo novo coronavírus.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo poderá ser prorrogada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual prazo.

Art. 15º Os servidores públicos da Saúde responsáveis pelo enfrentamento ao contágio do novo coronavírus deverão ser submetidos a permanentes instruções técnicas de prevenção e diagnóstico, bem como da observância ao fluxoograma e protocolo oficial de atendimento previsto no Decreto nº 7.835, de 15 de março de 2020.

Art. 16º Fica estabelecida a suspensão dos agendamentos, atendimentos ambulatoriais e procedimentos médicos eletivos nas unidades de saúde do Município de Cuiabá pelo prazo de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde deverá editar Portaria estabelecendo medidas e procedimentos nas unidades de saúde com objetivo de priorizar o atendimento à pacientes contaminadas pelo novo coronavírus.

CAPÍTULO V

APLICADAS À ATIVIDADE ECONÔMICA DE CUNHO PRIVADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Art. 17º Fica determinado o fechamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços no âmbito do Município de Cuiabá, inclusive shopping centers, restaurantes, bares, lanchonetes e confeitarias, templos, igrejas, academias, clubes e similares e Faltas Livres e exposições em geral.

Art. 18º A vedação contida no caput deste artigo se aplica aos estabelecimentos informais, tais como ambulantes.

Art. 19º O fechamento previsto no caput deste artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - clínicas médicas, estabelecimentos hospitalares;
- II - empresas vinculadas ao Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia - SADI;
- III - clínicas veterinárias em regime de emergência;
- IV - supermercados e confeitarias, tais como padarias e confeitarias, em qualquer caso, o consumo dentro do estabelecimento;
- V - farmácias;
- VI - funerárias;
- VII - estabelecimentos bancários;
- VIII - distribuidores de água e gás;
- IX - serviços de segurança privada;
- X - serviços de taxi e aplicativos de transporte individual remunerado de passageiros;
- XI - lavanderias e serviços de higienização;
- XII - lojas de venda de materiais para construção;
- XIII - postos de combustíveis.

Art. 20º Fica determinado que os postos de combustíveis deverão funcionar de segunda-feira a sábado das 07h00m às 19h00m, sendo vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

Art. 21º Os estabelecimentos de ramo alimentício, tais como restaurantes e lanchonetes, poderão oferecer seus produtos exclusivamente mediante sistema delivery.

Parágrafo único. O ato de entrega deve ser precedido de todos os recomendações preconizadas pelo órgão de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

Art. 22º As determinações contidas no presente Capítulo poderão ser prorrogadas até 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 23º Os estabelecimentos comerciais no presente Capítulo poderão ser prorrogados até 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS ÀS ATIVIDADES PÚBLICAS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NESTE DECRETO

Art. 24º Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos integrantes das carreiras de fiscalização do Município de Cuiabá vinculados às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública deverão exercer suas atribuições de forma integrada e coordenada, conforme Portaria conjunta a ser expedida pelos respectivos Secretários Municipais.

Art. 25º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 20 de março de 2020.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 011/2020/SMS

"INSTAURA PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a orientação formulada pela Controladoria Geral do Município, desta Município, através do Ofício nº 067/GAB/CGM/2020, datado de 31 de janeiro de 2020, em virtude do Relatório de Fiscalização nº 201801552 CGU/MT, instaurar Processo de Tomada de Contas Especial;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCJ nº 003/2019, que dispõe sobre orientações e procedimentos a serem adotados para a instauração do processo de tomada de contas especial;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa - TCU nº 71, de 23 de novembro de 2012, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especiais;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, a fim de apurar a responsabilidade pelas irregularidades na execução dos



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 7.851 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS TEMPORÁRIAS E ADICIONAIS VISANDO A PREVENÇÃO DE CONTAGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o situação de emergência declarada no âmbito do Município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº 7.845 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para o contágio da COVID-19;

CONSIDERANDO a situação formalizada pela Associação dos Supermercados de Mato Grosso - ASVAT e Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cuiabá - SINCOCVAGAMT;

CONSIDERANDO o limite e o retorno comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana;

DECRETA

Art. 1º Ficam determinadas as seguintes medidas a serem aplicadas no setor varejista de gêneros alimentícios, tais como supermercados, mercearias, padarias, confeitarias e similares:

I - horário de atendimento ao público de segunda a sábado, das 06h às 18h;

II - proibição de funcionamento nos domingos e feriados;

III - redução de controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 10 (dez) pessoas e cada 100m² (cento metros quadrados) de área disponível para circulação de produtos;

IV - distanciamento (separação) no piso, com linha de auto-atendimento ou produto similar, de distância de no mínimo 50 cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

V - disponibilização de álcool em gel e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores;

§ 1º Nas medidas das medidas anteriores determinadas pelo Município, fica proibido o consumo dos produtos no interior dos estabelecimentos;

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no presente artigo, serão aplicadas as penalidades cabíveis;

§ 3º As medidas previstas no presente artigo vigorarão de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogadas;

Art. 2º A falta de recepção deve ser mantida, sempre que possível

I - integrantes do grupo de risco (gestantes, idosos, doentes, cardíacos, diabéticos, pessoas com imunidade reduzida ou doença respiratória crônica, doenças crônicas); evitar o deslocamento até os estabelecimentos citados no artigo 1º do presente Decreto;

II - distanciamento de no mínimo 1 (uma) pessoa por família até os estabelecimentos comerciais para fins de aquisição dos produtos alimentícios;

III - evitar o deslocamento de crianças de até 12 (doze) anos nos estabelecimentos;

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 24 de março de 2020.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PORTARIA

PORTARIA SMS Nº 051/CERAGP/2020

ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA LIBERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a infecção por Coronavírus - COVID-19 como uma pandemia e que, apesar da situação

dos contágios até o momento serem apenas em localidades/países mais afetados, já foram constatados casos de contágio comunitário no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus - COVID-19 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO que evitar aglomerações e aderir às medidas básicas de prevenção são medidas recomendadas para atenuar a curva de contágio e evitar o colapso dos hospitais;

CONSIDERANDO que o Coronavírus - COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO as medidas preventivas já adotadas pela Prefeitura Municipal de Cuiabá através do Decreto Municipal nº 7.845 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o limite e o retorno comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO que os Servidores Públicos Municipais de área Finalística, no momento em que se tornaram profissionais, realizaram os respectivos juramentos de se dedicarem com zelo e honestidade às suas atribuições, seguindo as regras e defendendo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, promovendo assim com responsabilidade e autonomia em prol das informações e dos direitos da população;

CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 7.845 de 23 de março de 2020 o Prefeito Municipal de Cuiabá, Emanuel Pinheiro, decretou a situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO que é extremamente necessário alinharmos com todos os profissionais atuantes nas áreas das duas Secretarias Municipais de Saúde e, por isso, evitar que haja qualquer evasão de profissionais em decorrência da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o art. 5º do Decreto Municipal nº 7.845 de 23 de março de 2020 dá a possibilidade de o servidor público exercer suas funções através do sistema home office e que isto será definido pelo gestor da respectiva Secretaria de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º. Determinar os procedimentos necessários para que seja concedido ao servidor público municipal das Secretarias Municipais de Saúde e Exercício de suas atribuições funcionais através do sistema home office

Art. 2º. Para conceder ao servidor público o exercício das suas atribuições funcionais através do sistema home office, este deverá respeitar os seguintes aspectos:

I - Que não exija atribuições em locais fechados;

II - Que não exija atribuições de alta complexidade;

III - Que haja comprometimento das suas atribuições funcionais serem realizadas em sua residência;

§ 1º. O período para exercício das atribuições via home office será de 23 de março a 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, sempre possível e de acordo com a situação;

§ 2º. Servidores Públicos que comparecerem estando gravemente doentes ou com alguma patologia que possa gerar mais de 50 (sessenta) dias de licença, ou que seja impedido de exercer suas atribuições de forma presencial, ou que comparecerem estando com alguma patologia via home office pelo período de 23 de março a 23 de abril de 2020, poderão ser autorizados;

Art. 3º. Para concessão das condições previstas no presente artigo, o servidor público, bem como acompanhando de sua família que comparecerem ao grupo de risco;

§ 1º. O Lado Médico apresentado passará por um período juntamente com o servidor através de um profissional atuante na área de Medicina do Trabalho que atuará como verificador de informações e autorizará a liberação do requerente e poderá emitir suas atribuições via sistema Home Office;

§ 2º. Para os demais casos em que não o artigo anterior, o servidor público deverá solicitar junto ao seu superior hierárquico que encaminhara uma Comunicação Interna ao Secretário Municipal de Saúde informando que as suas atribuições funcionais são compatíveis com o sistema home office. O Secretário, por sua vez, dará a autorização para que a Coordenação de Gestão de Pessoas realize o lançamento de sua liberação;

Art. 4º. Em casos em que forem identificados indícios de falhas no atendimento oferecido pelo servidor, a ser observado pelo médico, em sua função principal, serão aplicadas todas as medidas legais cabíveis na qual a Secretaria Municipal de Saúde adotará as seguintes providências;

I - Instauração de Processo Administrativo Disciplinar nos termos da Lei Complementar nº 032/2003 em decorrência do servidor que possuir vínculo efetivo com esta Administração Municipal, de igual maneira, se servidor efetivo ocupante do cargo de Médico que fornecer falso atestado;

II - Denúncia do ato, quando o servidor não o possuir vínculo com esta Administração Municipal através do regime de Contratação Temporária;